

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SEPREV
(INSTITUIDO PELO DECRETO Nº 2.180 DE 06 DE JANEIRO DE 2014 E
PORTARIA 153/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021)

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos abaixo assinados, para reunião ordinária do mês. Presentes os membros abaixo assinados, juntamente com o presidente da Autarquia Sr. Elias Alves. Dando início a reunião, os membros do Comitê de Investimentos, de posse dos relatórios de aplicações, passaram a analisar as rentabilidades e enquadramento dos fundos de investimentos realizados pela diretoria executiva do SEPREV. Da análise foi verificado que os fundos se encontram regularmente enquadrados nos termos da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução 4.604/17, alterada pela Resolução CMN 4963/21. Quanto a rentabilidade observou-se que o retorno das aplicações no mês em análise, dezembro de 2022, foi positiva em R\$ 2.848.686,66 que equivale a 1% de rendimento, percentual que ficou abaixo da meta atuarial medida no mês que foi de 1,04%. Os valores de retorno acumulados no exercício fecharam positivo em R\$ 21.471.506,23 que perfaz um percentual de positivo de 8,32% contra 10,96% da meta atuarial medida até o mês de dezembro de 2022. O saldo da última aplicação era de R\$ 283.307.879,31 e houve novas aplicações no valor de R\$ 5.446.695,84 e resgates que monta o valor de R\$ 3.420.000,00, gerando um saldo final de R\$ 288.183.261,81. Observamos que os fundos estão devidamente enquadrados na legislação vigentes conforme exposto no quadro abaixo:

Carteira consolidada de investimentos - base (dezembro / 2022)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotis- tas	% S/ PL do Fundo	Enquadra- mento
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	15.481.256,15	5,37%	987	0,21%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLI- COS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	5.378.342,56	1,87%	1.114	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotis- tas	% S/ PL do Fundo	Enquadra- mento
LME REC IPCA FIDC MULTIS- SETORIAL SÊNIOR 1	D+1260	90 dias	1.136.437,19	0,39%	70	1,52%	Artigo 7º, Inciso V, Alínea 'a'
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	D+15	Não há	8.954.662,92	3,11%	194	1,48%	Artigo 8º, Inciso I
PUMA FIP MULTISTRATÉGIA	Não se ...	Não se aplica	217.756,83	0,08%	42	5,89%	Artigo 10º, In- ciso II
Total para cálculo dos limites da Resolução			288.183.261,81				

Quanto ao Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de dezembro/2022, observa-se o seguinte:

RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA PRÉ 2 ANOS (Benchmark)	1,87%	8,27%	1,26%	6,32%	8,27%	4,72%	-	-
BRADESCO IDKA PRÉ 2 FI RENDA FIXA	1,77%	7,51%	1,04%	6,03%	7,51%	3,72%	2,48%	0,03%

IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	1,24%	9,34%	2,25%	2,34%	9,34%	14,78%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,22%	9,32%	2,42%	2,69%	9,32%	14,40%	1,21%	0,03%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLI- COS FI RENDA FIXA LP	1,23%	9,04%	2,36%	2,47%	9,04%	14,12%	1,30%	0,03%

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IPCA + 7,00% ao ano (Benchmark)	1,22%	13,16%	3,33%	3,76%	13,16%	33,23%	-	-
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1	0,19%	3,39%	0,43%	0,68%	3,39%	2,55%	0,24%	0,01%

IRF-M 1 (Benchmark)	1,18%	12,02%	3,16%	6,70%	12,02%	15,30%	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,16%	11,73%	3,09%	6,56%	11,73%	14,68%	0,08%	0,01%

IMA-B 5 (Benchmark)	0,94%	9,78%	2,53%	2,98%	9,78%	14,79%	-	-
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,41%	4,08%	1,69%	1,46%	4,08%	2,66%	0,28%	0,02%
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,13%	- 19,76%	0,42%	- 15,86%	- 19,76%	- 41,74%	0,45%	0,14%

IMA-B (Benchmark)	- 0,19%	6,37%	0,23%	1,94%	6,37%	5,02%	-	-
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	- 0,24%	6,06%	0,17%	1,72%	6,06%	4,49%	2,46%	0,04%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	- 0,23%	6,00%	0,15%	1,77%	6,00%	4,29%	2,49%	0,04%

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
--	-----	-----	----	----	-----	-----	------------	---------------------

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CDI (Benchmark)	1,12%	12,37%	3,20%	6,61%	12,37%	17,31%	-	-
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	1,12%	12,59%	3,22%	6,67%	12,59%	17,79%	0,01%	0,00%
BRANCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1,17%	13,00%	3,34%	6,89%	13,00%	18,58%	0,02%	0,00%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,15%	12,67%	3,26%	6,70%	12,67%	17,85%	0,03%	0,00%

IPCA (Benchmark)	0,62%	5,78%	1,63%	0,28%	5,78%	16,43%	-	-
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,31%	10,63%	2,70%	3,51%	10,63%	16,67%	0,98%	0,03%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XXI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,32%	-	2,71%	2,69%	-	-	0,99%	-
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1,32%	3,16%	2,71%	- 0,34%	3,16%	0,91%	0,99%	0,05%

Não definido (Benchmark)	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA BRASIL 2023 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,95%	-	0,83%	0,84%	-	-	0,60%	-

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Ibovespa (Benchmark)	- 2,45%	4,69%	- 0,27%	11,36%	4,69%	-7,80%	-	-

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	- 2,48%	2,47%	- 0,85%	6,33%	2,47%	8,22%	10,05%	0,18%

IPCA + 8,00% ao ano (Benchmark)	1,30%	14,21%	3,57%	4,25%	14,21%	35,72%	-	-
PUMA FIP MULTISTRATÉGIA	- 0,69%	-2,06%	- 0,88%	-1,18%	-2,06%	-3,22%	-	0,01%

Dando continuidade na reunião, o presidente da autarquia Elias Alves fez uma explanação a respeito do andamento processual ocorridos durante o exercício de 2022 em face da antiga gestora e custodiante do fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC: **No mês de janeiro de 2022** a perita juntou aos autos seu laudo complementar, respondendo aos quesitos complementares apresentados. Imediatamente a Graphen convocou os advogados e assistentes técnicos para uma reunião, visando debater as novas conclusões apresentadas. Resumidamente, todos concordaram que a Perita continuou se esquivando de dar respostas sobre alguns itens, compreendendo que seria matéria para decisão exclusiva do Juízo, a impressão não é que ela não tenha compreendido, mas de que não quer se comprometer em alguns pontos, no entanto, houve uma melhora relevante de alguns pontos, principalmente no que toca ao descumprimento referente a concessão de créditos novos a devedores inadimplentes em outras operações, ou seja, ela indicou claramente que houve um descumprimento por parte do Citi. **No mês de fevereiro de 2022** os assistentes técnicos do Fundo prepararam e apresentaram nos autos uma petição apontando sua interpretação do laudo pericial, destacando os trechos em que a perícia reconheceu haver descumprimentos de obrigações por parte do Citibank, bem como, apontando as fragilidades de alguns pontos da perícia, deixando aberto espaço para um aprofundamento futuro. De forma semelhante e praticamente ao mesmo tempo os advogados do Fundo também apresentaram uma petição, estes, por sua vez, fizeram uma correlação entre as conclusões da perícia e as conclusões legais possíveis, demonstrando que as violações são passíveis de indenização. **No mês de março de 2022** os advogados do Fundo apresentaram uma petição no processo, apontando ao Juízo que havia quesitos



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

formulados e não respondidos pela perita, sendo que são questões importantes, como, por exemplo, o cálculo exemplificativo do valor em disputa, mas que a perita, aparentemente não tem condições de responder, não sendo descartada a impossibilidade técnica da profissional. Neste contexto o pedido foi para que o Juízo analisasse a questão sob este prisma e, conforme sua interpretação, ordenasse à perita que respondesse aos questionamentos ou que nomeasse outro profissional para responder apenas estes poucos itens. São questões que poderiam somar positivamente para a tese do Fundo, por isso a importância e insistência. Os advogados do Fundo despacharam com o Juízo numa reunião marcada logo após a juntada da petição no processo, oportunidade em que foram bem recebidos, sentiram que o Juízo está bem inteirado do caso e que entendeu o pedido realizado. Em seguida foi proferido um despacho ordenando que a perita se manifeste sobre os pontos em questão, demonstrando que, possivelmente por respeito à profissional, ele prefere que ela se posicione sobre sua eventual incapacidade técnica para responder estas específicas questões. Além disso, os advogados apresentaram à Graphen a ideia de contratar uma empresa especializada em visual law para realizar um trabalho sobre o caso. Trata-se de uma técnica de representação gráfica das principais questões discutidas no processo, através da qual se busca a simplificação das ideias, facilitando a compreensão. A Graphen aprovou a ideia, recentemente muitos veículos da imprensa geral tem tratado do assunto, como uma inovação da técnica jurídica, mostrando, inclusive, que Juízes e Desembargadores já manifestaram opiniões aprovando o uso da técnica, isso sem contar a imprensa especializada em questões jurídicas, que já aborda esta técnica há algum tempo e vem mostrando a aprovação e utilidade da mesma pelos profissionais do direito. Desta forma o trabalho foi conduzido e produzido com uma empresa especializada no assunto, os advogados contribuíram muito com a parte jurídica e a Graphen contribuiu com o contexto prático das operações e interpretações técnicas-econômicas. Finalizado o trabalho, os advogados e assistentes técnicos apresentarão primeiro à perita do caso, após, formalizarão a juntada do trabalho nos autos da ação judicial. **No mês de abril de 2022** os advogados do Fundo conseguiram marcar uma importante reunião com a perita judicial, geralmente os peritos não recebem em reuniões apenas uma das partes, para evitar alegações de violação da imparcialidade, contudo, depois de muita insistência, a perita viu a necessidade de ouvir os advogados do Fundo. A reunião, ao sentir dos advogados, foi muito prospera, foi possível expor pontos

importantes da tática processual que a perita não havia conseguido discernir, o que, espera-se, pode ter um efeito positivo de estimular ela para a produção de um relatório complementar mais elucidativo e solucionador de pontos jurídicos, o que deveria ser seu objetivo desde o início. Nesta oportunidade os advogados conseguiram apresentar o trabalho de *visual law* produzido, além de obter a possibilidade de apresentar um trabalho de resumo em formato de planilha sobre os pontos controversos do processo, com as alegações de cada parte e a resposta pericial até o momento. Os advogados do Fundo estão buscando fontes que possam colaborar com o trabalho já realizado, como pareceristas que afirmem ser correta a tese do Fundo. **No mês de maio de 2022** a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele. **No mês de junho de 2022** os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada. **No mês de julho de 2022** após as manifestações apresentadas pelos advogados do Fundo e do Citibank, as quais se reportavam ao trabalho pericial, o Juízo despachou, determinando que a Perita se manifeste sobre as ponderações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. A perspectiva é de que esta seja a última oportunidade em que o Juízo consulta a perita, isso significa que a fase pericial do processo está se encerrando. Após a fase pericial, apesar de haver a possibilidade de que o Juízo queira tomar o depoimento de partes, testemunhas e da própria perita, no caso, os advogados do Fundo acreditam que isso não deva ocorrer e que o Juízo deve prosseguir para a finalização da instrução processual e anúncio de que irá proferir a sentença. **No mês de agosto de 2022** analisando a última decisão



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

do Juízo, os advogados do Fundo perceberam uma oportunidade para reafirmar que o Fundo já cumpriu com suas obrigações probatórias e ao mesmo tempo pressionar o Citibank, o colocando numa situação complicada, por isso, peticionaram requerendo que o Juízo ordene que o Citibank seja intimado para apresentar as Cédulas de Crédito Bancário objeto da demanda, antes do envio do processo para a perita. O Juízo deferiu o pedido, ordenou ao Citibank que apresente as cópias das Cédulas de Crédito Bancário ou que, ao menos, apresente a justificativa formal e fundamentada para a falta de apresentação de cópias destes documentos. O Citibank respondeu, apresentando uma petição alegando que não possuem as cópias e controle acerca das Cédulas de Crédito Bancário, sugerindo que o Juízo oficie a gestora Leme Investimentos para que apresente as cópias de tais documentos. Isso, sob o ponto de vista dos advogados, serviu como uma confissão de culpa, de falha na execução de seus serviços. **No mês de setembro de 2022** o Juízo intimou o Fundo, por meio de seus advogados, para que apresentasse uma manifestação sobre as alegações do Citibank. A Graphen, reunida com os advogados, decidiu que a manifestação deveria apontar que o Citibank confessou que não exercia a custódia dos títulos adquiridos pelo LME FIDC e que não validava o lastro destes títulos, requerendo que a ação seja julgada integralmente procedente, o que foi feito pelos advogados. **No mês de outubro de 2022** foi proferido um despacho ordenando novo envio dos autos à Perita para que ela preste esclarecimentos adicionais considerando os últimos andamentos do processo. **No mês de novembro de 2022** os assistentes técnicos do Fundo entraram em contato com a perita, se colocaram à disposição para colaborar com o que for necessário em sua nova resposta. Por fim, comunicou aos conselheiros que a diretoria executiva esta atenta a todos os passos do processo na busca da recuperação dos ativos. Cientes do andamento processual, foi reforçada a indicação de constante acompanhamento do processo visando recuperar os ativos da carteira. Por fim, ratificou-se a determinação de que as novas aplicações no exercício de 2023, sejam realizadas somente nos bancos considerados “primeira linha”, quais sejam: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco e Itaú, sendo que os novos aportes deverão ser atrelados aos índices referenciados na família IMA, IRFM, IDKA e CDI poderão ser realizados a critério e análise da Diretoria Executiva do Seprev, devendo, no entanto, ser comunicado imediatamente o aporte na primeira reunião desse sodalício. Nada mais havendo a tratar



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

deram por encerrada a reunião, tendo todos os seus termos lavrados na presente ata que após lida vai assinada por todos.

Agda Cristiane de Paula

Ariovaldo Fernandes Pontes

Leila Aparecida de Oliveira

Rosangela Aparecida Barros

Silvia Regina da Cunha